DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 27 de maio de 2021 | Ano V | Edição nº 702B | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 2762/2021
(DE 20 DE MAIO DE 2.021)

"Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no Município de Dourado, no dia 03/06/2021 para a celebração do corpus christi"

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO que a celebração do corpus christi já é nacionalmente reconhecida como evento religioso habitual, considerado por muitos como feriado;

CONSIDERANDO que compete ao Executivo a decretação ou não de pontos facultativos nesses períodos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelece-los, afim de se programar o calendário escolar.

CONSIDERANDO por fim, tal como já asseverado que tal data já encontra destacada dentro do cronograma de ensino do Município.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica decretado ao ponto facultativo no dia 03 de junho de 2.021, para a celebração do corpus christi.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 20 de maio de 2.021.

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 2763/2021
(DE 20 DE MAIO DE 2.021)

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde"

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.474, de 10 de novembro de 2.014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, inciso III da Lei Municipal n.º 1.474, de 10 de novembro de 2.014 que garante aos seus membros o mandato de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo estabelecido acima, em referência ao Decreto Municipal n.º 2526, de 08 de janeiro de 2.019.

CONSIDERANDO a necessidade de sua estruturação afim de promover o desenvolvimento da saúde no Município, bem como participação direta nas ações de saúde.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam designados (as) os (as) senhores (as), abaixo relacionados (as) para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

I – Dentre os seis representantes e seis suplentes de usuários do Sistema Único de Saúde do Município e/ou representantes de entidades representativas dos usuários se houver, ficam designados como titulares os Senhores ALEXANDRE GENARDI, PÉRCIO ALEXANDRINO ALVES e as Senhoras JULIANA CRISTINA MOREIRA, VIRGINIA T. J. ZÓLIO MARTINS, SILVIA NEMES e ANDRÉIA VARELLA, sendo respectivamente seus suplentes as Senhoras JESSICA RANU ROSA, ITAMARA ALVES ALEXANDRINO, MARIA DE LOURDES JORGE, KEILA ZÓLIO, o Senhor TRAJANO CESAR SANTA ROSA e a Senhora RITA DE CÁSSIA LUZ SECUNDINO.

II – Dentre os dois representantes titulares e suplentes selecionados entre os trabalhadores de saúde, ficam designadas as Senhoras VANIA GASTALDI MOREIRA e BRUNA ROGANTE, sendo respectivamente suas suplentes as Senhoras LUCIANA MAGALHÃES e SILVIA HELENA FIAMENGUI.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO
www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

III – Dentre os dois representantes titulares e suplentes selecionados entre as entidades prestadoras de serviço para o Sistema Único de Saúde do Município, ficam designado o Senhor GILBERTO PEDRO DA SILVA FILHO e a Senhora CAMILA VANNUCCHI OLIVEIRA, sendo respectivamente as suplentes Senhoras THAÍS SUZUKI e MAIRA DO CARMO DOS SANTOS.

IV – Dentre os dois representantes titulares e suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal, ficam designados os Senhores DOMINGOS FERNANDO PAGLIONI e LUIZ CARLOS ORTIZ, sendo respectivamente suplentes a Senhora DÉBORA MAGRI e o Senhor JORGE LUIZ ROSALIN.

Artigo 2º. As funções dos membros da Comissão Municipal de Saúde, não serão remuneradas, sendo seus exercícios considerados relevantes à preservação da saúde da população.

Artigo 3º. A distribuição da competência de seus membros, inclusive quanto a eleição de seu Presidente e Secretaria, nos moldes da Lei Municipal n.º 1.474, de 10 de novembro de 2.014.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 2.526, de 08 de janeiro de 2.019.

Dourado/SP, 20 de maio de 2.021.

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 2766/2021
(DE 27 DE MAIO DE 2.021)

"Altera as disposições dos artigos 2º e 6º do Decreto Municipal n.º 2.475, de 03 de maio de 2.018"

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a legitimidade que possui o Poder Executivo na revisão de seus atos;

CONSIDERANDO a verificação da subutilização das caçambas disponibilizadas à população que, na maioria dos casos permanecem por tempo demasiadamente superior à sua necessidade;

CONSIDERANDO que esse atraso na disponibilidade das caçambas vem causando danos aos demais munícipes que necessitam do serviço.

CONSIDERANDO ainda a adoção de critérios abusivos ao deferimento do pleito que implicam na má conservação das vias e acumulo de resíduos em diversos pontos do Município;

DECRETA:

Artigo 1º. O artigo 2º do Decreto Municipal n.º 2.475, de 03 de maio de 2.018 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º O uso da caçamba poderá ser requisitado por munícipe, para recolhimento de resíduos de construção civil, junto ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante formulário próprio, disponível na sede do Departamento e imediato recolhimento da taxa de que trata este Decreto.

Artigo 2º. O artigo 6º do Decreto Municipal n.º 2.475, de 03 de maio de 2.018 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 6º O período máximo de disponibilidade da caçamba para a coleta de resíduos de construção civil será de 03 (três) dias, podendo ser inferior, mediante a solicitação de retirada por parte do munícipe requerente.

§1º Decorrido o prazo estabelecido no caput do presente artigo será a caçamba recolhida, salvo quando, durante o prazo o munícipe apresentar novo requerimento, recolhendo-se nova taxa, prorrogando sua permanência.

§2º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada por até 03 (três) vezes por igual período.

§3º É terminantemente proibido o depósito nas caçambas de resíduos de poda ou de limpeza de jardins, de móveis velhos, entulhos, lixo domiciliar, servindo tão somente ao descarte dos materiais elencados no artigo 2º deste Decreto.

§4º Aqueles que promoverem a utilização das

caçambas de forma inadequada, depositando nas mesmas os materiais exemplificados no parágrafo anterior, bem como qualquer outro que não seja o estabelecido no artigo 2º deste Decreto, serão penalizados em multa de 10 (dez) UFESPS.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 27 de maio de 2.021.

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL